Controladoria Geral +55 49 3441-8515

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A Senhora

FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO

Secretária Municipal de Saúde.

Xanxerê - SC

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 006/2023

Data de Emissão: 14/09/2023

Assunto: Cumprimento do horário de expediente nas Unidades Básicas de Saúde de acordo com estabelecido no Decreto nº 21/2022, tendo em vista o descumprimento do horário de expediente dos profissionais da saúde.

Instruções e data para providências: Imediatamente.

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando o Decreto nº 21 de 28 de janeiro de 2022 no qual foi determinado o novo horário de expediente para todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal sendo das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h nos termos do art.1º, assim devem os profissionais das Unidades Básicas de Saúde também cumprir os horários de expediente aludidos.

> NOVO HORÁRIO DE Fica determinado EXPEDIENTE, para os Servidores Públicos Municipais de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 1º de março de 2022, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. (Grifei)





Controladoria Geral +55 49 3441-8515

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Considerando as ouvidorias de reclamações em face do descumprimento do horário de atendimento à população pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município de Xanxerê, onde iniciam seus trabalhos após o horário de funcionamento e compensam as horas em horários que prejudicam o atendimento público gerando grande indignação para a população do município de Xanxerê, vale salientar que as compensações que ocorrem sem a anuência do Superior Hierárquico estão em desacordo com o estabelecido na Lei nº 4.472/2023 que dispõe sobre a forma de fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos e o banco de horas no âmbito do Município de Xanxerê.

- Art. 10 A compensação de horas realizadas sob o regime extraordinário, a critério da Administração Municipal, poderá ser aplicada a servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, empregado público ou estagiário, por meio de crédito em banco de horas.
- § 2º Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, quando devidamente <u>autorizadas pela chefia imediata para suprir</u> transitoriamente eventual necessidade de serviço.
- § 3º Poderão, também, ser compensadas:
- I as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata;
- II as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, <u>reconhecidas pela chefia imediata e que não</u> evidenciem conduta habitual.

(Grifei)

Deste modo, é indispensável observar as legislações vigentes supracitadas para que sejam efetivados os atendimentos e os trabalhos realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Xanxerê no horário de expediente e em casos eventuais quando ocorra a necessidade de mudança no horário de expediente de qualquer profissional da saúde sendo previamente autorizado pela chefia imediata é passível a compensação das horas desde que tal conduta não seja habitual.





Controladoria Geral +55 49 3441-8515

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Por todo o exposto, esta Controladoria-Geral RECOMENDA a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja reiterado e orientado sobre o cumprimento do horário de expediente aos profissionais da saúde nas Unidades Básicas de Saúde, visando acatar as determinações do Decreto nº 21/2022 e da Lei nº 4.472/2023.

Andreza Gallas Controladora-Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria-Geral sejam atendidas pelos responsáveis, no prazo indicado.

Oscar Martarello Prefeito Municipal

CIENTE EM ___/___

Francis Mara Zago Pegoraro Secretário Municipal de Saúde